

Aviso para apresentação de candidaturas

Designação do aviso

Aquisição direta de géneros alimentares e/ou bens de primeira necessidade

Código do aviso

M2030-2025-22

Data da publicação

13/06/2025

Apoio para

A presente Tipologia de Operação visa combater a privação material através da aquisição direta de géneros alimentares e/ou bens de primeira necessidade, com vista à sua distribuição às pessoas mais carenciadas, diretamente ou recorrendo a organizações parceiras sem fins lucrativos, assegurando a equidade territorial na distribuição com vista a mitigar a privação material.

Ações abrangidas por este aviso

No âmbito do presente Aviso para apresentação de candidaturas, são elegíveis as ações de aquisição, transporte e armazenagem de géneros alimentares e/ou de bens de primeira necessidade, conforme estabelecido no artigo 113.º da Portaria n.º 1139/2023, de 28 de dezembro, que aprova o Regulamento Específico do Objetivo 4 – Madeira + Social e Inclusiva, doravante designado por Regulamento Específico.

Entidades que se podem candidatar

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, na qualidade de Organismo Intermédio, com competências delegadas pelo Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, enquanto Autoridade de Gestão do Madeira 2030.

Área geográfica abrangida

NUTS II Região Autónoma da Madeira.

Período de candidaturas

Abertura: 13/06/2025;

Termo: 31/07/2025, às 17H00.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

2.250.000,00€

FSE

90%

Programa financiador

Programa Regional da Madeira 2021-2027.

Entidade gestora do apoio

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, enquanto Autoridade de Gestão do Programa Regional da Madeira 2021-2027.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional da Madeira 2021-2027

Telefone: +351 291 214 000

Correio eletrónico: idr@madeira.gov.pt

Código do aviso M2030-2025-22

Data de publicação 13/06/2025

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação Operações

Designação do aviso

Aquisição direta de géneros alimentares e/ou bens de primeira necessidade.

Finalidades e objetivos

O presente Aviso de Apresentação de Candidatura (AAC) visa apoiar a aquisição de géneros alimentares e/ou de bens de primeira necessidade, com vista à sua distribuição às pessoas mais carenciadas, diretamente ou recorrendo a organizações parceiras, públicas ou privadas e sem fins lucrativos.

A intervenção a financiar no âmbito do presente Aviso como objetivo manter a equidade territorial na distribuição, de acordo com as necessidades existentes, com vista a mitigar a privação material e promover a integração social de pessoas em risco de pobreza ou de exclusão social, em linha com os princípios de uma dieta saudável e de sustentabilidade.

O apoio destinado a combater a privação material apenas pode ser utilizado para promover a distribuição de alimentos e bens que estejam em conformidade com o direito da União Europeia em matéria de segurança dos produtos de consumo.

Dotação

Programa	Programa Regional da Madeira 2021-2027			
Prioridade do Programa	4C - Combate à privação material			
Objetivos específicos	ESO 4.13 - Combater a privação material			
Tipologia de ação	ESO4.13-01 - Combate à privação material			
Tipologia de intervenção	ESO4.13-01-01 - Combate à privação material			
Tipologia de operação	4099 - Aquisição direta de géneros alimentares e ou de bens de primeira necessidade			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE+	2.250.000,00€	90%	250.000,00€	OE
Dotação Global	2.500.000,00€	100%		

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Área geográfica

RAM (NUTS II).

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Estratégia Regional de Inclusão Social e Combate à Pobreza 2021-2030.

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Portaria n.º 1139/2023, de 28 de dezembro de 2023 que aprova o Regulamento Específico do Objetivo 4 - Madeira + Social e Inclusiva, no âmbito do Fundo Social Europeu para o período de programação 2021-2027, alterada pela Portaria n.º 98/2024, de 14 de março, pela Portaria n.º 447/2024, de 11 de setembro e pela Portaria n.º 624/2024, de 13 de novembro.

Ações elegíveis

De acordo com o artigo 113.º do Regulamento Específico, são elegíveis as ações de aquisição, transporte e armazenagem de géneros alimentares e/ou de bens de primeira necessidade.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Beneficiário:

Nos termos previstos do artigo 114.º da Portaria n.º 1139/2023 de 28 de dezembro de 2023, na sua atual redação, constitui-se como beneficiário desta tipologia de operação, o Instituto da Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM).

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Os beneficiários têm de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação o cumprimento dos requisitos estabelecidos no disposto no Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, e no artigo 7.º do Regulamento Específico (Portaria n.º 1139/2023 de 28 de dezembro de 2023, na sua atual redação), bem como garantir

que não estão abrangidos pelos impedimentos e condicionamentos previstos no Artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Os beneficiários estão obrigados ao cumprimento das disposições contidas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, bem como no artigo 8.º do Regulamento Específico, na sua atual redação.

No âmbito da presente Tipologia de Operação, constituem obrigações adicionais as previstas no artigo 116.º do Regulamento Específico, na sua atual redação.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual	1	12 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as obrigações e as condições de elegibilidade do beneficiário e das operações definidas na legislação em vigor, nomeadamente no Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho e no DLR n.º 20/2023/M de 15 de maio de 2023, que adapta à Região Autónoma da Madeira o DL n.º 20-A/2023, de 22 de março que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e no Regulamento Específico (Portaria n.º 1139/2023, de 28 de dezembro de 2023, na sua atual redação).

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a forma de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, também designada por custos reais, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e nos termos do disposto no artigo 23.º do Regulamento Específico.

No âmbito do presente Aviso não são aprovadas operações com custo total inferior ou igual a 200.000 euros.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida no Aviso.

As atividades integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

Nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** Enquadrar:
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia

Serviço de Interesse Económico Geral

Não Aplicável? Fundamental:

O ISSM, IP-RAM, enquanto Instituição Pública de Solidariedade e Segurança Social na RAM, com jurisdição sobre todo o território regional, implementa as suas competências próprias em exclusividade, não se constituindo como operador económico com intervenção em mercado concorrencial.

Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários Em programa Data da decisão XXXXXX

Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Montantes Fixos Em programa Data da decisão 00-00-0000

Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Taxa Fixa XX % da taxa Artigo XXXXXX

Financiamento não associado a custos Data da decisão 00-00-0000

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Conforme previsto no artigo 23.º do Regulamento Específico, sem prejuízo do estabelecido no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e do disposto no capítulo VI do título III relativamente às tipologias de operação no âmbito do combate à privação material, são elegíveis no âmbito desta tipologia de operação as despesas com a aquisição de alimentos e ou de bens de primeira necessidade, as quais podem incluir despesas de transporte e custos de armazenagem.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

O período de elegibilidade da operação está compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data da apresentação da candidatura e a data de submissão do pedido de saldo final, conforme decorre do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º do Regulamento Específico.

Nos termos do artigo 33.º do Regulamento Específico, na sua atual redação, o pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, constituindo este prazo o limite do período de elegibilidade da operação.

Formas de pagamento Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações.

Nestes termos, os beneficiários têm direito desde logo a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado para a operação, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 33.º do Regulamento Específico, na sua atual redação, é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como em matéria de restituição de Fundos Europeus;
- Comunicação do início da operação, acompanhada de evidência documental.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso e de saldo final.

Os pedidos de pagamento a título de adiantamento, de reembolso e de saldo final, são apresentados pelo beneficiário no Balcão dos Fundos, com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Nas operações com duração superior a um ano, o beneficiário fica obrigado a apresentar pelo menos um pedido de pagamento de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 33.º do Regulamento Específico.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento do saldo final, nos termos previstos na alínea a) do n.º 5 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Os pedidos de pagamento podem ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de Gestão, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2033, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 06 de abril.

Para efeitos do ponto anterior e nos termos do n.º 8 e 14 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, deve a Autoridade de Gestão, em respeito às verificações administrativas de reembolsos, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção do pedido e 45 dias úteis no caso de saldos finais, proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo ser autorizado um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados, conforme estipulado nos números 6 e 7 do artigo 33.º do Regulamento Específico, na sua atual redação.

O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada.

Indicador de realização

Programa	Programa Regional da Madeira 2030	
Tipologia de intervenção	ESO4.13-01-01- Combate à privação material	
Tipologia de operação	4099 – Aquisição direta de géneros alimentares e ou bens de primeira necessidade	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EMCO09	Quantidade total de alimentos distribuídos	Toneladas
Descrição	Este indicador não se aplica à assistência material de base prestada indiretamente por meio de vales ou cartões. Este indicador é calculado e exige o acompanhamento de quatro dimensões diferentes: 1) A quantidade de alimentos adquiridos por meio do programa; 2) A quantidade de alimentos recebidos e distribuídos com o apoio do programa (donativos de alimentos); 3) As alterações do inventário nos armazéns onde são armazenados os alimentos financiados pelo FSE+ antes de serem distribuídos; e 4) Quaisquer perdas por desperdício. $EEMCO09 = (\text{Alimentos adquiridos} + \text{Alimentos doados} - \text{Alterações do inventário} - \text{Desperdício})$. O volume em toneladas dos alimentos distribuídos com a ajuda do FSE+. Estes ou foram adquiridos com o apoio do FSE+ ou doados por terceiros e distribuídos com apoio logístico financiado pelo FSE+, ou seja, excluindo os alimentos distribuídos pelos beneficiários fora do âmbito do apoio do FSE+.	
Método de cálculo	Somatório dos alimentos adquiridos com os alimentos doados, deduzido de alterações de inventário e desperdício.	

Indicador de resultado

Programa	Programa Regional da Madeira 2030	
Tipologia de intervenção	ESO4.13-01-01- Combate à privação material	
Tipologia de operação	4099 – Aquisição direta de géneros alimentares e ou bens de primeira necessidade	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EMCR01	Número dos destinatários finais que recebem ajuda alimentar	Pessoas
Descrição	Trata-se do número total de pessoas que tenham recebido ajuda alimentar durante o ano em causa, independentemente do número de vezes que o apoio foi prestado. Caso a ajuda se destine a um agregado familiar, devem ser contabilizados todos os membros do agregado.	
Método de cálculo	Somatório de destinatários em situação de carência económica que receberam ajuda alimentar.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Não aplicável nos termos do n.º 11 do artigo 34.º do Regulamento Específico.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 28/11/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias, nacionais e regionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

Para operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 500.000€, o beneficiário é obrigado, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, a realizar um vídeo, com uma duração não inferior a 1 minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

Nas operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 10.000.000,00€ ou consideradas de importância estratégica, o beneficiário deve organizar uma atividade de comunicação, conforme disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade constitui fundamento suscetível de gerar a redução do financiamento, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FSE+ aprovado para a operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio.

Entidades que intervêm no processo

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, enquanto Autoridade de Gestão do Programa Regional da Madeira 2021-2027.

Aviso para apresentação de candidaturas

Apoio para

Aquisição direta de géneros alimentares e ou bens de primeira necessidade

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Para proceder à apresentação da candidatura, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A.1 - Documentos necessários para apresentar uma candidatura.

Quais são os critérios de seleção

As operações serão selecionadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Madeira 2030, nos termos requeridos na regulamentação comunitária e nacional dos Fundos Europeus e que estão em anexo ao presente Aviso, incluindo a respetiva grelha de aplicação desses critérios.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo ao presente Aviso, numa escala de avaliação. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Muito bom”;
- 4 uma valoração “Bom”;
- 3 uma valoração “Suficiente”;
- 2 uma valoração “Insuficiente”;
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”.

Recorre-se à valoração “Nula” (0), quando não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar.

A pontuação mínima para a seleção das operações é de 3 pontos sendo a classificação estabelecida com 2 casas decimais.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	13/06/2025;
Fecho	31/07/2025, às 17H00.

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas no regulamento geral de aplicação dos Fundos;
- Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica;
- Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Tratando-se de um convite e não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento da operação, esta será avaliada com base no seu mérito absoluto.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 (1, 2, 3, 4 e 5) pontos e encontra-se determinado no Anexo A-3.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura, devendo ser notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, o prazo para a emissão da decisão acima referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- Em situações excecionais devidamente fundamentadas, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no Aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos elementos em falta ou esclarecimentos, sempre que necessário, o prazo para decisão acima referido suspende-se por uma única vez, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao candidato e aceite pela Autoridade de Gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pela Autoridade de Gestão, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação ao beneficiário com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos. Esta notificação é acompanhada do correspondente Termo de Aceitação que contém as condições de apoio da operação e assegura uma efetiva comunicação dos direitos e obrigações do beneficiário.

A notificação da decisão de aprovação e o Termo de Aceitação são disponibilizados ao beneficiário na respetiva ficha de operação do Balcão dos Fundos.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura e submissão do termo de aceitação, no prazo de 30 dias a contar da notificação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março. O termo deve conter assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, a notificação enviada para o serviço público de notificações eletrónicas (SPNE) presume-se efetuada no quinto dia posterior ao registo de disponibilização daquela no sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa Madeira 2030;
- No site do Portugal 2030.

Datas de início e de fim da operação

Conforme disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento Específico, considera-se como início da operação a data da primeira receção de produto no polo de receção da guia de remessa, conforme disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento Específico.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última atividade realizada no âmbito da operação aprovada nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento Específico.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, todos os elementos/informações que integram a decisão de aprovação e respetiva notificação, previstos no n.º 7 do mesmo normativo legal, podem ser objeto de alteração, designadamente a pedido do beneficiário, ficando sujeito à emissão de um novo Termo de Aceitação as alterações constantes das alíneas a), b), h), i) e j) do referido n.º 7.

Processo técnico da operação

O beneficiário fica obrigado a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, onde constem os documentos comprovativos da execução das atividades financiadas e da consecução dos resultados aprovados, o qual deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no n.º 1 e 2 do artigo 19.º do Regulamento Específico.

O processo técnico das operações abrangidas pelo presente AAC deve conter os elementos previstos no n.º 7 do artigo 19.º do Regulamento Específico, designadamente:

- a) Processo de candidatura incluindo a emissão de comprovativos de submissão no sistema de informação e respetivos anexos;
- b) Proposta de decisão de aprovação, incluindo a comunicação da decisão e o respetivo termo de aceitação;
- c) Cronograma da operação;
- d) Cópia dos contratos de fornecimento dos produtos e das guias de remessa que comprovam a sua entrega nos locais de distribuição definidos no mapa de distribuição do território.

Processo contabilístico da operação

Nos termos do artigo 20.º do Regulamento Específico, o beneficiário fica obrigado a organizar um processo contabilístico da operação cofinanciada, conforme estipulado no referido artigo.

Consulta e divulgação de informação

No sítio do Portugal 2030 encontram-se disponíveis:

- O presente Aviso;
- Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, guias e orientações;
- Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- Pontos de contacto para obter informações adicionais.

Outras disposições

Ao presente Aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 20-A /2023 de 22 de março, adaptados à Região Autónoma da Madeira pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 15/2023/M, de 06 de abril e n.º 20/2023/M, de 15 de maio, respetivamente e no Regulamento Específico.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura;
2. Critérios de seleção;
3. Grelha de Análise;
4. Minuta de declaração de compromisso.

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura:

- Memória descritiva da operação:
 - Informação que permita fundamentar a candidatura e o seu contributo para os objetivos da tipologia de operação;
 - Informação que permita fundamentar o mérito da candidatura e apreciar os critérios de seleção;
 - Outras informações ou elementos que o beneficiário considere relevantes para apreciação da candidatura;
- Orçamento discriminado relativo a todas as categorias de custos solicitados, com a demonstração dos métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado;
- Declaração de Compromisso, nos termos da minuta em anexo A-4;
- Documento justificativo da seleção dos alimentos.

Anexo A – 2. Critérios de Seleção

Tipologia de Ação: Aquisição direta de géneros alimentares e/ou de bens de primeira necessidade				
Critérios de Nível I	Critérios de Nível II	Valoração	Ponderadores dos Critérios	
			Nível I	Nível II
A. Adequação à Estratégia *	A.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa;	5 - Muito Bom 4 - Bom 3 - Suficiente 2 - Insuficiente 1 - Muito Insuficiente	25%	25%
	B.1. Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para a promoção da igualdade de oportunidades e de género.		20%	15%
B.2. Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental.	5%			
C. Capacidade de Execução	C.1. Adequação dos meios às ações propostas.		25%	25%
D. Impacto	D.1. Mais-valia para as populações em termos de acesso a alimentação mais adequada.		30%	30%

Anexo A – 3. Grelha de análise

MATRIZ DE ANÁLISE - CANDIDATURA		
Critérios A - Adequação à Estratégia	25%	
A1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa		
A.1.1. Avalia o alinhamento dos objetivos preconizados para a operação com os objetivos e medidas estabelecidas no âmbito da Estratégia Regional de Inclusão Social e Combate à Pobreza 2021-2030.	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
	25%	
Muito Bom (5), se o beneficiário estabelece uma associação clara e inequívoca entre as ações propostas e as medidas e objetivos estratégicos da política pública;		
Bom (4), se o beneficiário estabelece uma associação forte entre as ações propostas e os objetivos e medidas estratégicos da política pública;		
Suficiente (3), se o beneficiário estabelece uma associação adequada entre as ações propostas e as medidas e objetivos estratégicos da política pública;		
Insuficiente (2), se o beneficiário estabelece uma relação ténue entre as ações propostas e as medidas e os objetivos estratégicos da política pública;		
Muito insuficiente (1), se o beneficiário demonstra uma associação frágil ou inexistente entre as ações propostas e as medidas e os objetivos estratégicos da política pública;		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.		
TOTAL		0

Critérios B - Qualidade	20%	
B.1. Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para a promoção da igualdade de oportunidades e de género		
B.1.1. Avalia o contributo da operação na execução de medidas proativas na promoção da igualdade de género, igualdade de acesso e não discriminação.	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
	15%	
Muito Bom (5), evidencia medidas que abrangem as 3 vertentes;		
Suficiente (3), evidencia medidas que abrangem 2 das 3 vertentes;		
Muito insuficiente (1), evidencia medidas que abrangem 1 das 3;		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.		
TOTAL		0

B.2. Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental		
B.2.1. Avalia os contributos da operação para a concretização de medidas para preservar e melhorar a qualidade do ambiente e a gestão sustentável dos recursos naturais, a fim de assegurar um desenvolvimento sustentável, no que respeita ao período de realização da operação e às instalações em que funcionam as ações a apoiar.	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
	5%	
Muito Bom (5), se a entidade apresenta informação relevante e detalhada em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável;		
Bom (4), se a entidade apresenta informação relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável;		
Suficiente (3), se a entidade apresenta informação suficiente em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável;		
Insuficiente (2), se a entidade apresenta informação mas não se considera relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável;		
Muito insuficiente (1), se a entidade não demonstra qualquer compromisso com a implementação de medidas para promoção de um maior valor acrescentado ambiental;		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.		
TOTAL		0

Critérios C - Capacidade de Execução	25%	
C.1. Adequação dos meios às ações propostas		
C.1.1. Avalia os meios físicos, tecnológicos e humanos a mobilizar para o cumprimento das ações propostas na operação.	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
	25%	
Muito Bom (5), se a entidade apresenta a informação detalhada e completa que permite concluir inequivocamente pela adequação dos recursos;		
Suficiente (3), se a entidade apresenta a informação que permite aferir da adequação dos recursos;		
Muito insuficiente (1), se a entidade apresenta informação genérica que permite aferir parcialmente pela adequação dos recursos;		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.		
TOTAL		0

Critérios D – Impacto	30%	
D.1. Mais-valia para as populações em termos de acesso a alimentação mais adequada.		
D.1.1. Avalia a coerência da operação para a manutenção da equidade territorial e no acesso a uma alimentação mais adequada.	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
	30%	
Muito Bom (5), se a entidade identifica de forma clara e inequívoca as mais valias para as populações;		
Suficiente (3), se a entidade identifica de forma genérica as mais valias para as populações;		
Muito insuficiente (1), se a entidade não identifica as mais valias para as populações;		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.		
TOTAL		0
TOTAL DE PONTUAÇÃO	100%	0,00

Anexo A – 4. Minuta de Declaração de Compromisso

– DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO –

(Elegibilidade e Obrigações do Beneficiário)

Código do Aviso: _____

Designação da Entidade: _____

NIF da Entidade: _____

Para efeitos do disposto no artigo 4.º, 14.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 7.º, 8.º e 9.º do Regulamento Específico do Objetivo 4 - Madeira + Social e Inclusiva, declara-se, sob compromisso de honra, e em complemento à declaração de compromisso apresentada no Formulário de Candidatura, que o beneficiário:

- a) Respeita as disposições aplicáveis da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e os princípios de igualdade de género e não discriminação e acessibilidade para pessoas com deficiência referidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- b) Adota mecanismos que garantam uma efetiva aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, criando as necessárias condições para a comunicação dos casos de não conformidade e de eventuais queixas relativas ao incumprimento das referidas disposições;
- c) Contribui para o desenvolvimento sustentável, enquanto objetivo fundamental e abrangente da União Europeia, que tem por finalidade melhorar de forma contínua a qualidade de vida e o bem-estar das gerações atuais e futuras, conjugando o desenvolvimento económico com a defesa do ambiente e da justiça social;
- d) Contribui para preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, tal como previsto no artigo 11.º e no n.º 1 do artigo 191.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, tendo em conta o princípio do poluidor-pagador e o princípio «não prejudicar significativamente» (*DNSH- "Do No Significant Harm"*), não apoiando ou realizando atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020;
- e) Adota mecanismos que garantam um efetivo respeito pelo princípio da salvaguarda de conflitos de interesses, prevenindo situações que possam objetivamente ser consideradas como constituindo um conflito de interesses;
- f) Se encontra legalmente habilitado a desenvolver a respetiva atividade;
- g) Possui recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- h) Apresenta uma situação económico financeira equilibrada e tem capacidade de financiamento da operação;
- i) Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- j) Tem a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos Fundos Europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência;
- k) Está, no âmbito das atividades de formação, certificada ou recorre a entidades formadoras certificadas, nas áreas de formação para os quais solicitem apoio financeiro, nos termos da legislação nacional relativa à certificação de entidades formadoras, quando tal seja exigível;
- l) A operação não foi materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação da candidatura, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados;
- m) Não se encontra impedido ou condicionado no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22/03;
- n) Não tem pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- o) Tem um sistema de contabilidade organizada;
- p) Não se encontra em processo de insolvência;
- q) Não tem salários em atraso.

Mais se declara que o beneficiário assegura reunir os citados requisitos de elegibilidade desde a data da apresentação da candidatura até à data de conclusão da respetiva operação.

Data:

O(s) representante(s) legal(ais) do beneficiário¹,

Identificação:

Assinatura:

¹ Assinatura de quem tenha capacidade para obrigar a entidade, reconhecida nessa qualidade e com poderes para o ato. Quando se trate de organismos da Administração Pública deve ser assinado por quem tenha competência para o efeito, devendo ser aposto selo branco sobre a assinatura. Ou, em alternativa enviar a declaração em formato digital com a devida assinatura digital, nos termos legais, acompanhado de Certidão Permanente (no caso das entidades privadas) e/ou evidência de quem assina, despacho de nomeação pública (no caso das entidades pública).

Anexo B - Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho, relativo às Disposições Comuns dos Fundos Europeus;
- Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+);
- Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo a tratamento de dados pessoais.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus.

Regional

- Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 06 de abril, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro;
- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- Portaria n.º 1139/2023, de 28 de dezembro de 2023 que aprova o Regulamento Específico do Objetivo 4 - Madeira + Social e Inclusiva, no âmbito do Fundo Social Europeu para o período de programação 2021-2027, alterada pela Portaria n.º 98/2024, de 14 de março, pela Portaria n.º 447/2024, de 11 de setembro e pela Portaria n.º 624/2024, de 13 de novembro.